

1. Documento: 24961-2020-34

1.1. Dados do Protocolo

Número: 24961/2020

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Comunicação Interna - CI

Assunto: Livro Revista/Jornais/Coleções e Materiais Bibliográficos

Unidade Protocoladora: BTRT - BIBLIOTECA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIAO - ESCOLA JUDICIAL

Data de Entrada: 28/09/2020

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: MARCIANP

Data de Inclusão: 26/02/2021 10:30

Descrição: Solicitação de autorização para inicio de processo de renovação de assinatura do Jornal Folha de São Paulo

1.2. Dados do Documento

Número: 24961-2020-34

Nome: 078 desp 078-2021 - inexigibilidade - Folha de SP - epad 24961-2020 - SEJ.pdf

Incluído Por: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO

Cadastrado pelo Usuário: ANAELISA

Data de Inclusão: 08/02/2021 11:19

Descrição: Despacho DADM/078/2021 - AUTORIZAÇÃO

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANA ELISA RIBEIRO RAMIM	Login e Senha	08/02/2021 11:19

Documento Gerado em 23/04/2021 17:36:25

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

DESPACHO N. DADM/078/2021

e-PAD: 24.961/2020

Assunto: Contratação direta – Inexigibilidade de licitação – Artigo 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993 – Assinatura anual do jornal Folha de São Paulo.

VISTO.

Trata-se de solicitação realizada pela Secretaria da Escola Judicial (SEJ), Seção de Biblioteca, visando a contratação, por **inexigibilidade de licitação**, da **assinatura do jornal Folha de São Paulo**, pelo período de 12 (doze) meses, junto à Empresa Folha da Manhã S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.579.703/0001-48, no importe de **R\$1.292,90 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**, nos termos e condições do [Termo de Referência](#) (doc. 21) e com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Esta Diretoria já analisou o expediente por meio do [Despacho DADM/790/2020](#) (doc. 15) e do [Despacho DADM/008/2021](#) (doc. 23), mais breve, que terá trecho transcrito:

1. **Justificativa:** a unidade demandante justificou a contratação pretendida no item 6 do [Termo de Referência](#) - retificado (doc. 21). Informa que se trata do jornal mais vendido do país entre os diários nacionais de interesse geral, que se trata de jornal de periodicidade diária e que seria recomendável que faça parte do acervo da Biblioteca, sendo *“uma importante fonte de consulta para magistrados, servidores, advogados, estudantes e comunidade em geral”*.
2. **Inexigibilidade:** a unidade informa que somente a Empresa Folha da Manhã S/A. publica e comercializa o Jornal Folha de São Paulo, configurando-se a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, ensejando a subsunção ao *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Para demonstrar a exclusividade de comercialização do periódico, a unidade juntou declaração do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, informando que a Empresa Folha da Manhã S/A é a única responsável pela distribuição e comercialização do Jornal Folha de S. Paulo para todo o território nacional. Por meio eletrônico, o sindicato confirmou a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

autenticidade da declaração de exclusividade Docs. [4](#) e [6](#)). No entanto, os documentos eram válidos até dia 31/12/2020 e deverão ser renovados.

3. **Manifestação da Escola Judicial:** o Coordenador Acadêmico da Secretaria da Escola Judicial manifestou-se favoravelmente à contratação proposta pela Seção de biblioteca ([doc. 7](#)).

4. **Prazo de vigência da contratação:** o período da assinatura pretendida será de 12 (doze) meses, com entrega diária, a partir do dia 11/01/2021, conforme item 11 do [TR](#). O prazo deverá ser ajustado pela demandante a partir do recebimento do primeiro exemplar.

5. **Valor da contratação:** o valor da contratação, de R\$1.292,90 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos) foi previsto no item 9 do [TR](#).

6. **Pesquisa de preços:** a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado está demonstrada por meio de notas fiscais emitidas para 3 (três) contratações similares ([doc. n. 5](#)). O item 12 do [TR](#) demonstrou, ainda, a compatibilidade de preço com aqueles praticados no mercado pela empresa.

7. **Proposta:** a última [proposta](#) encaminhada ao Regional é datada de 19/12/2020, com validade de 30 (trinta) dias, válida, portanto, na data de hoje (doc. 19). Considerando a exiguidade do prazo de validade da proposta, recomenda-se sua renovação.

8. **Regularidade administrativa, fiscal e trabalhista:** foi demonstrada por meio das certidões respectivas colacionadas ([doc. 22](#)).

9. **SICAF:** a declaração do SICAF foi juntada aos autos por esta Diretoria e é possível verificar que não há registro de impedimento de contratar/licitar em nome da empresa ([doc. 12](#)).

10. **Declarações:** foram colacionadas a declaração negativa de nepotismo e de não ser a empresa indicada empregadora de menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/1993 ([doc. 4](#)).

11. **Manifestação de concordância com as regras do TR:** a unidade juntou versão do TR assinado por representante da empresa, manifestando concordância com as suas regras ([doc. 21](#)).

No que se refere ao item 15.6, a unidade informa que ajustou o texto conforme orientação da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos. em que pese a autorização desta contratação ser de competência desta Diretoria, ficou ajustado que seria acompanhada a orientação do Assessor Jurídico sobre o assunto.

Observa-se, porém, que foi mantido o item 15.12, eximindo a empresa caso haja falha na prestação dos serviços na hipótese de caso fortuito ou força maior. O texto foi incluído, a pedido da Contratada, que receava a decretação de *lockdown* em razão da pandemia de COVID-19. No entanto, a empresa não concordou com a contraproposta do Regional de se prever desconto na assinatura, caso permanesse apenas a disponibilização da versão digital,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

mais barata ([CI/SBTRT/99/2020](#) - doc. 20). Considerando que a legislação já trata das hipóteses de caso fortuito e força maior, deverá ser retirado o item que isenta a empresa de responsabilidade, visto que não se trata de regra usualmente utilizada por este Regional e que o assunto será analisado frente a legislação pertinente no caso de ocorrência de algum dos casos. Caso a empresa insista na manutenção da cláusula, a mesma deverá conter a previsão “e demais legislações pertinentes”.

Considerando que o TR ainda será ajustado, nova manifestação será necessária, conforme o novo texto.

12. **Equipe de gestão/fiscalização:** foi indicada no item 16 do [TR](#), nos termos da IN TRT3 n. 7/2013 e art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
13. **Sustentabilidade:** a unidade tratou do assunto no item 20 do TR, ressaltando a importância da versão impressa do periódico.
14. **Plano Anual de Aquisições de 2021:** a contratação foi prevista pela unidade no item 84 do [PAA/2021](#), com saldo suficiente para a contratação pretendida.
15. **Planejamento Estratégico:** o item 5 do [TR](#) apontou que a contratação está alinhada aos objetivos “Promover a cidadania e a responsabilidade social”, “Aperfeiçoar a comunicação interna e externa” e “Assegurar um ambiente saudável e seguro” do Planejamento Estratégico deste Regional.
16. **Verificação de instrução pela SAC:** resta pendente a verificação da instrução processual pela Seção de Apoio às Contratações, vinculada à Secretaria de Licitações e Contratos.
17. **Disponibilidade orçamentária:** o expediente foi instruído com a [Solicitação de Adequação Orçamentária](#). Todavia, deverá, ainda, ser submetido à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), para informar a disponibilidade de adequação orçamentária para fazer face à despesa decorrente da contratação proposta.
18. **CADIN:** a certidão do CADIN, ainda pendente, deverá ser juntada aos autos pela SEPEOC em momento oportuno.

Na manifestação, esta Diretoria fez alguns apontamentos que deveriam ser solucionados antes da autorização da contratação:

a. **Documentos de comprovação da exclusividade:** foi anexada nova declaração do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, confirmando a exclusividade de edição, distribuição e comercialização, para todo o território nacional, dos Jornais “FOLHA DE S.PAULO”, com validade até dia 31/12/2021 ([doc. 24](#)). E foi confirmada por meio de comunicação eletrônica ([doc. 26](#)).

b. **Proposta válida:** a Seção de Biblioteca anexou nova proposta da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

empresa, datada de 18/01/2021, com validade de 30 dias. O documento encontra-se, portanto, válido na data de hoje ([doc. 25](#)).

c. **Alteração no Termo de Referência:** a demandante, por meio da Comunicação Interna n. SBTRT/02/01/2021 ([doc. 26](#)), demanda a não alteração do TR, e consequente nova manifestação da empresa, em razão das dificuldades relatadas para a obtenção das assinaturas neste momento de pandemia e trabalho remoto. Diante da razoabilidade da demanda e considerando que as alterações não impactavam o cerne da contratação, e que há comunicação eletrônica da empresa confirmando que o início da contratação se dará com a entrega do primeiro exemplar, deixa-se de exigir a alteração anteriormente solicitada.

d. **Análise pela Seção de Apoio às Contratações/SELC:** por meio da Análise de Termo de Referência n. 05/2021, a seção concluiu que “o expediente está regularmente instruído e, portanto, que a contratação proposta está apta a prosseguir” ([doc. 28](#)).

e. **Despacho da Secretaria de Licitações e Contratos:** A Secretária de Licitações e Contratos em exercício, por meio do Despacho TRT/SELC/04/2021, considerou “cumpridos os requisitos normativos para o prosseguimento do feito” ([doc. 29](#)).

f. **Disponibilidade orçamentária:** a Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade, por meio da Informação n. SEPEOC/SEO/023/2021, certificou a existência de recursos no valor de **R\$1.292,90 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**, no exercício de 2021, para a contratação pretendida ([doc. 32](#)).

g. **Certidão do CADIN:** a SEPEOC também juntou a certidão do CADIN, sem registro de créditos não quitados pela empresa ([doc. 31](#)).

h. **Certidões de regularidade administrativa, fiscal e trabalhista:** as certidões foram anexadas aos autos e atualizadas pela SAC e pela DADM (docs. [22](#), [27](#) e [33](#)).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o expediente regularmente instruído e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

considerando a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa, a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor e a competência estabelecida no artigo 2º, I, da Portaria SEJ n. 02/2020, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa Empresa Folha da Manhã S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.579.703/0001-48, no importe **R\$1.292,90 (um mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**, correspondentes à assinatura do jornal **Folha de São Paulo**, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições do [Termo de Referência](#) (doc. 21) e com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993

À consideração da Exma. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, Sra. Camilla Guimarães Pereira Zeidler, para ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Após, em havendo a ratificação, à Diretoria de Orçamento e Finanças para empenhar a despesa e demais providências cabíveis .

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS
Diretor de Administração